

## RESOLUÇÃO N.º 12/2015-TJ, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a transformação de Varas da Comarca de Natal.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2658/2015, bem como o que foi deliberado da Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Habeas Corpus n.º 88.660, 94.146 e 96.104 asseverou que a especialização de vara já existente por meio de resolução, não ofende o princípio do juiz natural e não transgredir o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO que a matéria de fundo deliberada neste ato, constitucionalmente admitida, visa uma melhor prestação da tutela jurisdicional, de natureza singular;

CONSIDERANDO, por fim, que a transformação de Varas, enquanto política de organização judiciária, implica em mecanismo menos oneroso para o Tribunal de Justiça;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica transformada a 2ª Vara de Sucessões da Comarca de Natal no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, com competência, por distribuição, para processar e julgar as causas a que se refere a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Renomear o atual Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal para 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal.

Art. 3º Determinar que todos os feitos com terminação em número impar do acervo processual do atual Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, ora transformado em 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, inclusive processos findos e arquivados, sejam redistribuídos para o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, a partir da instalação deste último. Os feitos com terminação em número par permanecerão no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal.

Parágrafo único. Para a transferência física dos processos em curso no atual Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, que caberão ao 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, o Chefe de Secretaria deverá separar referidos feitos, identificar e os acondicionar em caixas próprias, remetendo-os à nova unidade jurisdicional, mediante ofício firmado pelo magistrado titular ou em exercício temporário na Vara remetente.

Art. 4º Considera-se para fins de terminação de feitos desta Resolução o último algarismo do campo (NNNNNN) com 7 (sete) dígitos, observada a estrutura

NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução n.º 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no Sistema de Automação da Justiça, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos do 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal.

Art. 6º Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Resolução serão retificados, caso a caso, segundo a orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno "Desembargador João Vicente da Costa", em Natal, 29 de julho de 2015.

DES. CLAUDIO SANTOS  
PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.ª JUDITE NUNES

DES. EXPEDITO FERREIRA

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. DILERMANDO MOTA

DES. VIRGÍLIO MACEDO JR.

DES.ª MARIA ZENEIDE BEZERRA

DR. CÍCERO MACÊDO  
JUIZ CONVOCADO

DR. RICARDO PROCÓPIO  
JUIZ CONVOCADO

DES. CORNÉLIO ALVES